



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2017

Brasília/DF, 1 de agosto de 2017.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para contratação de empresa especializada e autorizada Kodak para fornecimento e instalação de 02 (dois) kits de peças originais consumíveis para scanner da marca Kodak, modelo i3200, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações dispostas no Anexo I (Projeto Básico). É extremamente recomendável que os licitantes consultem o Edital da Cotação, disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 4/2017.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de execução do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e a aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.

3. A proposta vencedora desta Cotação Eletrônica deverá:

- a) ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal, ou enviada pelo fax: 3314-2254, ou para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da cotação;
- b) conter a validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- c) conter prazo de entrega, instalação e teste de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- d) conter prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa dias); e
- e) conter informação de que as peças são novas e originais, bem como atendem às condições do item 3.2.4 do Anexo I (Projeto Básico), e de que a instalação e os testes serão realizados por empresa autorizada pela Kodak, conforme o item 3.2.6 do Anexo I (Projeto Básico).

4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.



- 4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:
- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
 - II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
 - IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
- 4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 4.6. A não apresentação da documentação constante dos incisos I e II do item 4.2 não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.
5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.



6. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

7. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Para informações de ordem técnica, favor entrar em contato com o Serviço de Protocolo e Preservação Documental (SEPROD), via telefone (61) 3314-2115, das 13h00 às 18h30, ou, para outras informações, com o Serviço de Licitação, via telefone (61) 3314-2402.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Serviço de Licitação

Chefe



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2017

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
PROJETO BÁSICO Nº 18/2017	
OBJETO	Contratação de empresa especializada e autorizada Kodak para fornecimento e instalação de 02 (dois) kits de peças originais consumíveis para scanner da marca Kodak, modelo i3200, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
PROCESSO	22070/2017
ESTIMATIVA	R\$ 2.217,24
FORNECIMENTO	INTEGRAL E IMEDIATO
TIPO	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA Cláudio Márcio de Souza Oliveira	TELEFONE: (61) 3314-2115 EMAIL: cmarcio@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e autorizada Kodak para fornecimento e instalação de 02 (dois) kits de peças originais consumíveis para scanner da marca Kodak, modelo i3200, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de 02 (dois) conjuntos de peças originais consumíveis necessárias ao perfeito funcionamento dos scanners utilizados pelo Serviço de Protocolo e Preservação Documental do TCDF na digitalização de documentos, em substituição às peças atualmente utilizadas que já se encontram em avançado grau de desgaste.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 74, incisos VIII e XII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é atribuição do Serviço de Protocolo e Preservação Documental (SEPROD):

2.2.1.1.1. Promover a microfilmagem e eliminação de processos e documentos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.2.1.1.2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Os scanners Kodak, modelo i3200, atualmente em uso no SEPROD, estão apresentando mau funcionamento em virtude do elevado desgaste de suas peças consumíveis, o que está causando perda de produtividade nas atividades do setor. Desta forma, para possibilitar o normal funcionamento dos equipamentos, bem como o regular andamento dos trabalhos no âmbito do SEPROD, torna-se fundamental a substituição dessas



peças desgastadas por peças novas.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos scanners, buscando a ampliação da vida útil dos equipamentos e garantindo condições adequadas de funcionamento.

2.3.2. Manutenção da capacidade de digitalização dos documentos recebidos no Serviço de Protocolo e Preservação Documental (SEPROD), para inclusão no Sistema de Tramitação Eletrônica de Documentos do TCDF (e-TCDF) de forma correta e tempestiva.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Fornecimento e instalação de 02 (dois) kits de peças originais consumíveis para scanner da marca Kodak, modelo i3200, conforme quantidades, especificações e condições constantes do presente Instrumento.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1. Cada kit de peças consumíveis deve ser composto dos seguintes itens:

- 3.2.1.1. 01 (um) módulo alimentador;
- 3.2.1.2. 02 (dois) módulos separadores;
- 3.2.1.3. 04 (quatro) roletes de alimentação;
- 3.2.1.4. 04 (quatro) roletes de separação;
- 3.2.1.5. 04 (quatro) pré-separadores; e
- 3.2.1.6. 01 (um) módulo de alimentação interna.

3.2.2. As peças consumíveis a serem fornecidas serão instaladas em dois scanners Kodak, modelo i3200.

3.2.3. Em função de os equipamentos estarem dentro do prazo de garantia de fábrica, a empresa CONTRATADA deverá ser autorizada pela Kodak, bem como as peças devem ser originais da marca Kodak.

3.2.4. A instalação das peças consumíveis é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá, além de instalar, testar os equipamentos, a fim de garantir o perfeito funcionamento das peças fornecidas no kit, as quais não poderão



ser remanufaturadas, usadas, reaproveitadas ou quaisquer indícios de reaproveitamento dos componentes entregues e instalados.

3.2.5. O prazo de fornecimento, instalação e teste de funcionamento de todas as peças deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.2.6. Tendo em vista que os equipamentos se encontram dentro do prazo de garantia, tanto o fornecimento quanto a instalação das peças deverão ser feitos por empresa autorizada pela Kodak.

3.2.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, juntamente com a embalagem da nova peça aplicada.

4. DO MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Para o fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no item 3 do presente Instrumento.

4.1.2. A entrega das peças se dará de forma integral e imediata.

4.1.3. As peças componentes dos kits deverão ser novas e entregues com a respectiva Nota Fiscal, para ateste e liquidação da despesa.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá Instrumento de contrato.

4.2.2. A recusa injustificada da adjudicatária em receber a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto



do presente Instrumento.

4.3. DO LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. Os kits deverão ser entregues no local especificado pelo Serviço de Protocolo e Preservação Documental (SEPROD), localizado no Edifício Anexo do TCDF, térreo, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, telefones: (61) 3314-2115 ou (61) 3314-2923, e-mail: seprod@tc.df.gov.br, das 13h às 18h.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para o cumprimento do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade dos produtos e serviços aos padrões de qualidade e quantidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos e serviços de acordo com as especificações constantes do presente Projeto Básico.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.6. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas



verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de execução contratual, realizar vistorias dos equipamentos, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens móveis e imóveis segurados;

5.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.2. Fornecer os produtos com eficiência e presteza, dentro das quantidades, condições e padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

5.3.3. Realizar a instalação das peças e o teste de funcionamento por meio de empregados da própria CONTRATADA;

5.3.4. Fornecer peças e acessórios originais, bem como dispor de todas as ferramentas necessárias à execução do objeto, conforme as especificações do equipamento;

5.3.5. Devolver para o CONTRATANTE todas as peças, acessórios e materiais substituídos, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da nova peça aplicada;

5.3.6. Realizar todos os testes necessários para comprovar o desempenho das peças instaladas nos scanners da marca Kodak, modelo i3200, na presença do fiscal do ajuste;

5.3.7. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à



Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.8. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste;

5.3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado;

5.3.10. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal;

5.3.11. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.12. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.13. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da presente contratação;

5.3.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;

5.3.15. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação, o produto recusado na fase de recebimento.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade



da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer atos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. O prazo de entrega, instalação e testes dos materiais é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou por comissão, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas; e



5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a conseqüente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ajuste.

5.7. **DA GARANTIA DE FORNECIMENTO**

5.7.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos produtos fornecidos contra falhas ou imperfeições por prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto da presente contratação.

5.8. **DO PAGAMENTO**

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF nº 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-



A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou



matriz, econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irremovível.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.217,24 (Dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme especificado no Anexo II (Estimativa de Preços).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes desta contratação.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho de despesa, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará



impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e nas demais disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o preço do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.

8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.

8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, e possui valor estimado dentro do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **cotação eletrônica**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas



necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, o PROPONENTE deverá apresentar a documentação de habilitação complementar, em momento oportuno, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes no presente Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.2. Decreto Federal nº 5.450/2005;
- 10.1.3. Decreto Distrital nº 25.966/2005;
- 10.1.4. Resolução TCDF nº 273/2014.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao Edital da Cotação Eletrônica nº 4/2017 - TCDF:

- **Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 4/2017**

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Cotação.



11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital da Cotação Eletrônica nº 4/2017, prevalecerão as últimas.

11.5. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado junto ao Serviço de Protocolo e Preservação Documental (SEPROD), localizado no andar Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Praça do Buriti, telefone (61) 3314-2115, das 13h00 às 18h30.

11.6. O esclarecimento de outras dúvidas poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), localizado no 2º andar do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Praça do Buriti, telefones (61) 3314-2402 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30.

12. DOS ANEXOS

12.1. Anexo II (Estimativa de Preços).

12.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

13.1. São responsáveis pelo Projeto Básico o Chefe do Serviço de Protocolo e Preservação Documental (SEPROD) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2017

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Qty	Und	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	2	kit	Fornecimento e instalação de 02 (dois) kits de peças originais consumíveis para scanner da marca Kodak, modelo i3200, composto dos seguintes elementos: - 01 (um) módulo alimentador; - 02 (dois) módulos separadores; - 04 (quatro) roletes de alimentação; - 04 (quatro) roletes de separação; - 04 (quatro) pré-separadores; - 01 (um) módulo de alimentação interna.	1.108,62	2.217,24
Valor Total Estimado (R\$)					2.217,24



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2017

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A [NOME DA PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, AUTORIZADA KODAK, vem apresentar proposta de preços para fornecimento e instalação de 02 (dois) kits de peças originais consumíveis para scanner da marca Kodak, modelo i3200, conforme especificações e condições constantes do Edital da Cotação Eletrônica nº 4/2017 e seus anexos:

Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2	kit	Fornecimento e instalação de 02 (dois) kits de peças originais consumíveis para scanner da marca Kodak, modelo i3200, composto dos seguintes elementos: - 01 (um) módulo alimentador; - 02 (dois) módulos separadores; - 04 (quatro) roletes de alimentação; - 04 (quatro) roletes de separação; - 04 (quatro) pré-separadores; - 01 (um) módulo de alimentação interna.		
Valor Total Ofertado (R\$)					(*)

(*) Valor a ser lançado no sistema *ComprasNet*.

Observações:

- Prazo de entrega:** os produtos deverão ser entregues, instalados e testados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- Garantia do objeto:** as peças fornecidas devem contar com garantia contra falhas ou imperfeições por prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento.
- Fornecimento e instalação:** as peças fornecidas são novas e originais, bem como atendem às condições previstas no item 3.2.4, e a instalação e os testes serão realizados por empresa autorizada pela Kodak, conforme o item 3.2.6 do Anexo I (Projeto Básico).
- Prazo de validade da proposta:** será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da proposta.

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 22070/2017
RA

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail: